

PARECER JURÍDICO

Vem à essa Procuradoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 15.01/2022-DA**, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel residencial, destinado exclusivamente ao funcionamento provisório da Unidade de Acolhimento Adultos - UAA, da rede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Antonio Nunes Neto, 1473/1479, neste Município, junto a Secretaria de Saúde do Município de Icó/CE. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso X, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 07 de janeiro de 2022.

  
**Daniel dos Santos Lima Oliveira**  
Procurador Assistente  
OAB-CE 26.360